DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7641/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7065/2020
PROTOCOLO	: 2043772
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AGENOR MATTIELLO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 70/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - PERDA DO OBJETO - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

O processo refere-se ao **Controle Prévio** sobre o **Pregão Eletrônico n.º 70/2020**, emitido pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande**.

O objeto em análise refere-se à contratação de empresa prestadora de serviço de locação de 10 (dez) equipamentos para automação total em análise de gasometria, com fornecimento dos respectivos insumos e teste para exame tipo gasometria.

Após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde, observando a perda do objeto do Controle Prévio, opinou pelo **Prosseguimento** do ato, postergando assim, a análise para um Controle Posterior, nos termos do Despacho "**DSP - DFS - 19764/2020**" à Peça Digital n.º 16, fl. 238.

Diante disso, o este Conselheiro-Relator, **encaminhou** os autos ao d. Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, conforme Despacho "**DSP – G.WNB – 21366/2020"** á Peça Digital n.º 17, fl. 239.

Após análise dos documentos acostados nos autos, o d. Ministério Público de Contas opinou pelo **Arquivamento** do ato em face da perda do objeto,

É o relatório.

Analisando-se os autos, nota-se a perda do objeto do Controle Prévio, haja vista que a respectiva sessão de licitação realizou-se no dia 02/07/2020, fato que por si só, impossibilita a identificação em tempo hábil de elementos necessários à propositura de medida cautelar ou solicitação de esclarecimentos, conforme disposto no Caput do art. 300 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

> "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

Levando em consideração a perda do objeto do Controle Prévio, autoriza-se assim, o Arquivamento do Processo, nos termos do art. 11, V, "a" da Resolução TCE/MS n.º 98/2018, NRITC/MS, conforme abaixo:

> "Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
>
> (...)
>
> V – decidir:
>
> a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento."

Todavia, o arquivamento deste processo, não exclui a possibilidade desta Corte de Contas analisar posteriormente o procedimento licitatório e, tampouco constitui a hipótese de sua legalidade, conforme art. 156 da Resolução TCE/MS n.º 98/2018, NRITC/MS, *in verbis*:

> "Art. 156. A ausência de manifestação do Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade ou conformidade com a lei."

Diante disso, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO do processo referente ao **Controle Prévio** sobre o **Pregão Eletrônico n.º 70/2020**, emitido pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande**, em decorrência da perda do seu objeto, com fundamento nas regras do art. 11, V, "a", do RITC/MS;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2020.

HGL

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA